



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 933

00037 ETIQUETA

DATA
02/04 /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, de 2020

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATOS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o seguinte Art. 2º à Medida Provisória 933 de 2020.

“Art. 2º Ficam as empresas prestadoras dos serviços de planos de saúde ou seguro saúde, impedidas de cancelar os contratos vigentes e o atendimento em face do inadimplemento dos seus beneficiários ou segurados, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da declaração do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Os valores não pagos pelos beneficiários das empresas prestadoras dos serviços de plano de saúde ou seguro saúde, deverão ser pagos de forma parcelada, após negociação que assegure o ressarcimento às empresas pelos serviços não pagos, assim como, não importe em onerosidade excessiva a seus beneficiários.

JUSTIFICATIVA

Nesta emenda estamos sugerindo a proibição do cancelamento dos contratos dos planos de saúde ou de seguro saúde por inadimplemento de seus contratantes pelo prazo de 120 dias que se apresenta como medida da maior importância, pois corre-se o risco de termos milhões de pessoas que perderão a cobertura de assistência saúde no momento que mais precisarão de suas vidas.



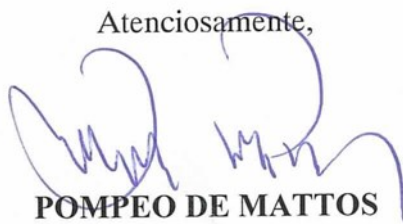
CD/20074.09499-08

Cabe destacar que a saúde é um direito fundamental da pessoa, e num momento que estamos enfrentando uma pandemia que se espalha por todo o mundo, o risco de deixarmos milhões de brasileiros sem o suporte deste serviço, se mostra como algo totalmente desarrazoado.

Forte nessas razões, solicito a nossos ilustres pares, apoio para a aprovação deste projeto de lei que causará forte impacto na mitigação dos efeitos da Pandemia de Covid 19.

Brasília, de abril de 2020.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS